

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PEDRO JUAREZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Mampituba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, conforme tabela abaixo:

Quantidade	Cargo	Horas semanais	Vencimentos R\$	Período
01	Terapeuta Integrativo Complementar	20	1.600,00	02/05/2024 a 31/12/2024

Art. 2º As contratações serão formalizadas mediante contratos administrativos, por tempo determinado e em caráter de excepcionalidade, podendo ser rescindidas a qualquer tempo.

Art. 3º O servidor contratado não faz jus a adicionais e/ou gratificações instituídas em legislação municipal específica.

Art. 4º - Os contratos de que trata o artigo 1º desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos previstos no artigo 236 do Regime Jurídico - Lei 218/02, de 21 de fevereiro de 2002.

Art. 5º- As atribuições e requisitos exigidos nas funções constantes no artigo 1º desta lei são as que constam no anexo I.

Art. 6º- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:
06.01.2.069.3.1.90.04.00.00.00.00.0621

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de maio de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAMPITUBA EM 16 DE MAIO DE 2024.

Pedro Juarez da Silva
Prefeito Municipal
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.

Raquel Machado Pacheco
Sec. M. Adm., Fazenda e Planejamento

CARGO: Terapeuta Integrativo Complementar

ATRIBUIÇÕES:

A) DESCRIÇÃO: O profissional deverá realizar os atendimentos nas Unidades de Saúde do município, com a aplicação de técnicas de terapias integrativas complementares, como reiki e auriculoterapia.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) GERAL: Carga Horária semanal de 20 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) INSTRUÇÃO: Ensino Médio Completo e Curso compatível com a área de atuação, podendo ser formação em reiki e/ou auriculoterapia.